# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7196/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/02604/2012 |
| **PROTOCOLO** | : 1226645 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE |
| **CONTRATADO** | : ONCO PROD. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA. |
| **RESPONSÁVEL** | : BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI |
| **TIPO DE PROCESSO** | : NOTA DE EMPENHO N. 4282/2011 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS |
| **RELATOR** | : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

## R E L A T Ó R I O

O processo em tela refere-se à nota de empenho acima discriminada, cujos dados relativos ao procedimento licitatório - Pregão n. 35/2011 - e a formalização da Ata de Registro de Preço n. 77/2011 foram declarados regulares, conforme Decisão n. 704/2012 (peça 13).

Os elementos relativos à formalização e execução da nota de empenho foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise n. 13276/2014 (peça 25), posicionou-se pela regularidade, ressalvando a intempestividade da remessa a esta Corte.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que opinou pela regularidade das fases em questão, com aplicação de multa em razão da intempestividade, conforme Parecer n. 3856/2015 (peça26).

É o relatório.

## D E C I S Ã O

Examinando os dados constantes dos autos, verifico que os atos de formalização e de execução da nota de empenho atenderam de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, restando apenas um senão relacionado à extemporaneidade da remessa da cópia nota de empenho a esta Corte, desse modo, não vejo óbice à aprovação da prestação de contas das etapas em apreço.

Quanto à intempestividade mencionada, entendo descabida a penalização da gestora, uma vez que quando da ocorrência do fato não havia legislação disciplinando a matéria, o que só se deu com o advento da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, **DECIDO** no sentido de declarar regular a prestação de contas relativa às fases de formalização e de execução da Nota de Empenho n. 4282/2011, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Onco Prod. e Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012.

Ao Cartório, conforme dispõe o art. 70, § 2º, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2015.

**JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Conselheiro relator

vcc